



PROCESSO Nº 412/14

PROTOCOLO Nº 12.087.369-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 582/14

APROVADO EM 15/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAMPINA DA LAGOA – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo  
Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 330/14-SUED/SEED, de 14/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 12/11/13, de interesse do Colégio Estadual Campina da Lagoa – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Campina da Lagoa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5683/12, de 19/09/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 16/10/12 até 16/10/17.

O Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 5329/12, de 28/08/12, pelo prazo de um ano, a partir da publicação em DOE, de 28/09/12 até 28/09/13.

#### **1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 80)**

Curso: Técnico em Vendas  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno,  
Regime de matrícula: semestral



PROCESSO N° 412/14

Carga horária: 833 horas

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de cinco anos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio

Número de vagas: 40 vagas por turma

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 81)**

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público-alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda. Promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio ao público, fidelização e atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes.



PROCESSO Nº 412/14

### 1.3 Matriz Curricular (fl.101)

Matriz Curricular					
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CAMPINA DA LAGOA - EFMPN					
MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA					
CURSO: TÉCNICO EM VENDAS					
FORMA: SUBSEQUENTE			IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO DE 2011		
TURNO: NOTURNO			C. H.: 1000 h/a - 833 horas		
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES		Horas/ Aula	Horas
		1º S	2º S		
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	3	3	120	100
2	ECONOMIA E MERCADO	2	2	80	67
3	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	3	3	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	-	2	40	33
5	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3	3	120	100
6	INFORMÁTICA	2	-	40	33
7	LOGÍSTICA NO COMERCIO E SERVIÇOS	3	3	120	100
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	3	3	120	100
9	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	3	3	120	100
10	TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3	3	120	100
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>833</b>

  
Lorycy de Mattos Curci  
Diretora  
RG 4.236.961-6 SSP/PR  
RES 6012/2011 D.O.E 08/01/2012



PROCESSO N° 412/14

#### 1.4 Certificação (fl.141 )

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Vendas.

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- IEL Instituto Euvaldo Lodi do Paraná
- Associação Comercial e Empresarial de Campina da Lagoa
- Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 107 a 112.

#### 1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso

CURSO	TÉCNICO EM VENDAS (SUBSEQUENTE)					
TURNO	NOITE					
ANO:	2013					
SEMESTRE	TURMA	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES
1º/2013	1	35	15	1	3	16
2º/2013	1	16	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>51</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>16</b>

#### 1.7 Coordenação de Curso (fl. 114)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Emiro José Pavão Junior	-Bacharel em Administração -Especialização em Planejamento Gestão e Estratégia	-Coordenação de Curso

#### 1.8 Comissão de Verificação (fl. 181)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 431/13, de 04/11/13 – NRE de Campo Mourão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Cristina de Almeida Covessi, licenciada em Letras; Sonia Senger, licenciada em Letras e como perito Francisco André Curci, bacharel em Administração, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 412/14

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 84/14 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para o reconhecimento do curso.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada para oferta do curso, com acessibilidade para portadores de deficiências. Dispõe de salas de aula, adequadas, com iluminação natural e artificial, laboratório de Informática equipado e biblioteca com acervo bibliográfico adequado e suficiente para atendimento do curso em questão. Dispõe de laboratório de Química/Física e Biologia, com equipamentos e reagentes químicos à disposição.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 833 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Campina da Lagoa – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Campina da Lagoa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 28/09/12, por mais cinco anos, contados a partir de 28/09/13 até 28/09/18, de acordo com as Deliberações n° 09/06, n° 02/10 e 01/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 412/14

Recomendamos à mantenedora:

- a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;
- b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;
- b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- c) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 412/14

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE